



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a empresa: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Fica assim a adjudicação por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.044.539,03

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

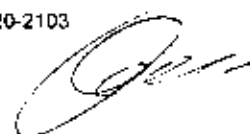
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

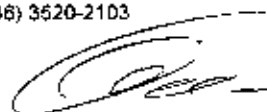
As condições estabelecidas no edital N° 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ITAMIR MONTEMEZZO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 215/2018 - referente a Tomada de preços nº 5/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5681	11.002.15.451.1501.1015	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
5730	11.002.15.451.1501.1015	1119	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de abril de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de coffee break para reuniões, seminários, conferências das diversas secretarias e departamentos da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 17 de abril de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:99E52CCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 215/2018 - referente a Tomada de preços nº 5/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5681	11.002.15.451.1501.1015	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício
5730	11.002.15.451.1501.1015	1119	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:03404609

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

OBJETO: Contratação de serviços veterinários para tratamento de três cães de rua, incluindo consultas, exames de Raio X, cirurgia, castração, diárias e medicação.

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA ZANELLA LTDA - ME

CNPJ: 04.452.899/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta) reais.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:46B16E37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

OBJETO: Contratação de serviços para realização de análises de chorume bruto, chorume tratado, águas subterrâneas e superficiais, no aterro sanitário do Município.

EMPRESA CONTRATADA: A3Q LABORATÓRIOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois) reais.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DE2671C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

OBJETO: Aquisição do software de topografia "SISTEMA POSIÇÃO", para utilização no levantamento de dados em campo.

EMPRESA CONTRATADA: PRGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA – EPP.

CNPJ: 13.417.437/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa) reais.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1D176B89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregocira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 – Processo nº 74/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção e implantação de placas de sinalização de vias públicas do município.



**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 05/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 17, 19 e 20/02/2018, cuja empresa vencedora foi PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

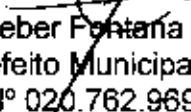

Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 05/2018 – Tomada de Preços, com edital publicado em 17, 19 e 20/02/2018, cuja empresa vencedora foi PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.




Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., vencedora da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 849759/2017 – Processo nº 1043238-13 – Programa Planejamento Urbano, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ 79.569.398/0001-31
ENDEREÇO: RODOVIA PR 483 – KM 09
CEP 85.605-590 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
TELEFONE: (46) 3524-1700

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., é CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS – código 42.11-1-01, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.


CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1543 / 2018 / REGOV/CV

Cascavel, 29 de Maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito de Francisco Beltrão

Assunto: Autoriza Início Parcial do Objeto
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 849759/2017 - Operação 1043238-13 - Planejamento Urbano / Ministério das Cidades
Objeto: Recape asfáltico sobre pedras irregulares, drenagem e sinalização viária na Av. Progresso e Rua Santa Terezinha
Vigência: 29/09/2020
Conta corrente: 0601.006.00647389-6
Prazo envio de medição: a partir do dia 23 até o fim do mês

Senhor Prefeito Municipal,

1. Verificado a homologação da SPA o Conveniente está **autorizado a iniciar os serviços somente na Rua Santa Terezinha** (pois a mesma não sofre interferência do córrego), conforme valores aprovados:

Valor de Repasse R\$ 987.600,00
Valor de contrapartida R\$ 56.939,03
Valor de investimento R\$ 1.044.539,03

1.1 Convém salientar que o recurso ainda não foi liberado pelo Gestor do Programa.

2. Para autorização de início da Avenida Progresso é necessário a conclusão da adequação do muro do córrego e limpeza da vegetação.

2.1 O município deve apresentar parecer do fiscal da obra com fotos atestando que os serviços estão concluídos e a obra apta para início.

3. Para solicitação de inspeção técnica, observando o período de envio:

Documento	Quantidade	Quando apresentar
-----------	------------	-------------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

	de vias	
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Prefeito Municipal ou Representante Legal	02	Todas as solicitações de inspeção técnica
BM - Boletim de Medição ou PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo	01	Todas as solicitações de inspeção técnica
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado no SICONV – aba anexos da execução	02	Todas as solicitações de inspeção técnica via física e anexar ao SICONV
ART/RRT do(s) responsável pela Execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA)	01	1ª inspeção técnica
Declaração da data base da licitação (modelo CAIXA)	01	1ª inspeção técnica
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF	02	1ª inspeção técnica
Laudo conclusivo de Controle Tecnológico referente à pavimentação asfáltica, com o resultado dos ensaios realizados em cada etapa	01	inspeção técnica final

4. Conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 para obras com valor de repasse entre R\$ 750.000,00 e R\$ 4.999.999,99 as inspeções técnicas, mediante visita aos locais de intervenção, serão realizadas quando verificado nos documentos a execução física acumulada de 30%, 60% e 100%.

4.1 Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% do piso mínimo dos níveis previstos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL		VALOR MÍNIMO DA ETAPA (R\$)
I	Obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00	25.000,00
II	Obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00	75.000,00
III	Obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00	500.000,00

4.2 De acordo com Art. 57 da referida Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do prazo de até 45 dias para

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos e caso de não atendimento será registrado inadimplência no SICONV e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

5. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na medição fornecida pelo proponente.

5.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

6. A placa de obra deverá estar afixada na obra com identificação do Programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, (conforme modelo fornecido pela CAIXA no link http://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual_PlacadeObras.pdf).

6.1 A placa deve ser afixada pelo Contratado em local visível, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do objeto, e deve ser substituída ou recuperada pelo Contratado, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

7. A conta corrente 0601.006.00647389-6, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, Repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

7.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via SICONV, em caderneta de poupança.

7.2 Para Contrato de Repasse inserido no SICONV o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para autorização de desbloqueio, comunicando a CAIXA tão logo concluídas:

- Aporte do valor da contrapartida prevista para a parcela;
- Classificação do recurso no Portal de Convênios;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa e no caso de equipamentos, observar orientações quadro acima;
- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

7.3 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: "Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria", podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

7.4 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar ao SICONV, juntamente com a Nota fiscal.

8. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARCIAL

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 005/2018 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Especificação

Execução de recapeamento asfáltico na **RUA SANTA TEREZINHA, NO TRECHO ENTRE A AVENIDA PROGRESSO E RUA TIRADENTES**, incluindo: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos

EMPRESA AUTORIZADA:

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CONTRATADA


VANTUS CARLOS BIEHL
CREA PR-26006/D - FISCAL